

LEI Nº 170

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR OS DÉBITOS VENCIDOS, E OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, CONCEDER ABATIMENTOS DOS JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL DESSES DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos vencidos e os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como, conceder abatimentos dos juros e multas incidentes sobre o principal desses débitos.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata este artigo, será de até 12 (doze) meses.

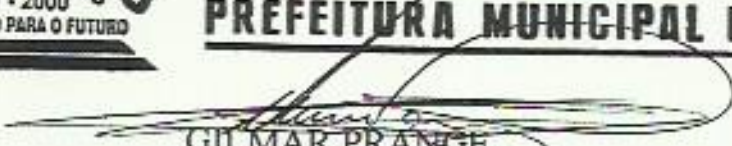
Art. 2º - Na hipótese do débito já houver sido ajuizado, o valor das custas processuais deverão ser quitadas unicamente pelo contribuinte.

Art.3º - As parcelas deverão ser quitadas nas datas avençadas, pelo contribuinte, sob pena de extinguir o benefício, retornando o processo ao seu estado anterior, perdendo por consequência, o contribuinte inadimplente, os direitos desta Lei, tendo por quitado somente a importância dada, sob valor principal sem os benefícios.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 28 de dezembro de 1.998.

  
GILMAR PRANGE  
Prefeito Municipal

Registrada no livro e publicada por afixação, no local de costume na mesma data.

  
NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente